



**AUTISMO, RELAÇÕES FAMILIARES E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DESTE GRUPO**

**AUTISM, FAMILY RELATIONS AND THE NEED FOR EFFECTIVE PUBLIC POLICIES TO PROTECT THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF THIS GROUP**

<i>Recebido em:</i>	14/09/2021
<i>Aprovado em:</i>	23/09/2023

**Ben Hur Figueiredo Botelho<sup>1</sup>**

**Marli M. Moraes da Costa<sup>2</sup>**

**RESUMO**

O presente artigo procura levar o leitor a refletir sobre a importância da família no desenvolvimento do sujeito, principalmente quando há uma criança com transtorno do espectro autista em seu meio. A priori, parte-se do pressuposto de que não se pode negar a importância dos aspectos ambientais para o desenvolvimento do ser humano e de que a família é a base sólida para que isso ocorra de forma apropriada. A existência

<sup>1</sup> Possui graduação em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (2019). Atualmente é advogado associado - Panczinski Berle Advocacia, Diretor Legislativo em Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo/RS, especialista em Docência do Ensino Superior, Direitos Humanos e Direito Tributário. Mestrando em Políticas Públicas (UNISC) e professor - Casa do Estudante e GGConcursos.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação e da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. Especialista em Direito Privado. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Membro do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Pesquisas Migrações Internacionais e Pesquisa na Região Sul do Brasil - MIPESUL. Membro do Conselho Editorial de inúmeras revistas qualificadas no Brasil e no exterior. Autora de livros e artigos em revistas especializadas.



de uma criança com autismo ou outro tipo de deficiência não irá, imperiosamente, causar transtornos na convivência entre o grupo, porém a ocorrência dos mesmos, irá depender de vários fatores, entre os quais estão: a ansiedade e angústia dos pais, suas crenças relacionadas as formas de tratamento, além dos recursos biopsíquicos dos pais para lidar com o autismo. A família é o primeiro elemento socializador do ser humano, é uma força social que influencia na formação da personalidade de seus filhos. É comum, pais com filhos inseridos em grupos com alguma deficiência, após recebimento do diagnóstico, demorem mais tempo até assimilar a real situação do que está acontecendo em suas vidas, pois se trata de uma mudança inesperada, novas metas, planos e expectativas terão que ser reordenados na vida dos mesmos. Os pais projetam uma criança em suas mentes e, desde o início da gravidez, fantasiam sobre o sexo do bebê, seu nome, etc. O lugar da criança é determinado pelas expectativas que os pais têm sobre ela. O nascimento de uma criança com algum tipo de deficiência intelectual confronta todas as expectativas dos pais, e o casal é acometido por uma situação inesperada e necessariamente deverá passar por um processo de reorganização, superação, até instituir um ambiente propício para a inclusão dessa criança. Esse processo de adaptação pode durar meses ou anos, além de mudar o estilo de vida dos pais, seus valores e papéis. Neste contexto, a forma como cada família supera uma crise depende de seus recursos biopsíquicos. Cabe lembrar que a CF/88 e a Lei 8.069/90, estabelecem de fato todas garantias que circundam o direito à igualdade correspondente a uma obrigação jurídica do Estado em formular Políticas Públicas que não se limitem em meramente assegurar a sobrevivência física ao indivíduo autista e sua família, mas também, em promover condições materiais que garantam uma vida digna aos mesmos, por meio do acesso à saúde pública e privada com disponibilização de tratamentos e medicamentos adequados, de uma educação de qualidade, da inclusão das pessoas com autismo no mercado de trabalho e da eliminação de barreiras arquitetônicas e sociais de forma a garantir o núcleo dos direitos fundamentais estabelecidos pela CF/88, que não poderá ficar desprovido de eficácia e efetividade. Para tanto, compreende-se que a



política, quando não advinda diretamente do Estado, possa ser efetivada pela sociedade, responsável, conjuntamente, pela promoção e proteção do acesso universal à cidadania de todos, momento em que o Estado poderá, então, instrumentalizar formas de retribuição ao poder local, por meio, por exemplo, de políticas de incentivo fiscal, em especial da extrafiscalidade tributária, eis que instituto capaz de obter efeitos nas áreas econômicas e sociais. O método utilizado na realização deste trabalho, foi o dedutivo, e a técnica utilizada, foi a documental-legal e bibliográfica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autismo. Relações familiares. Políticas públicas. Proteção direitos fundamentais.

#### ABSTRACT

This article seeks to lead the reader to reflect on the importance of the family in the development of the subject, especially when there is a child with autism spectrum disorder in their environment. A priori, it is assumed that the importance of environmental aspects for the development of human beings cannot be denied and that the family is the solid basis for this to occur properly. The existence of a child with autism or another type of disability will not imperatively cause disturbances in the group's coexistence, but their occurrence will depend on several factors, including: the anxiety and anguish of the parents, their beliefs related to forms of treatment, in addition to the parents' biopsychic resources to deal with autism. The family is the first socializing element of human beings, it is a social force that influences the formation of the personality of their children. It is common for parents with children in groups with some disability, after receiving the diagnosis, to take longer to assimilate the real situation of what is happening in their lives, as it is about of an unexpected change, new goals, plans and expectations will have to be reordered in their lives. Parents project a child into their minds and, from the beginning of pregnancy, fantasize about the baby's gender, name, etc. The child's place is determined by the expectations parents have of



him. The birth of a child with some type of intellectual disability confronts all the parents' expectations, and the couple is affected by an unexpected situation and will necessarily have to go through a process of reorganization, overcoming, to establish a favorable environment for the inclusion of this child. This adaptation process can take months or years, as well as changing the parents' lifestyle, values and roles. In this context, how each family overcomes a crisis depends on its biopsychic resources. It is worth remembering that CF/88 and Law 8069/90, in fact, establish all guarantees that surround the right to equality corresponding to a legal obligation of the State to formulate Public Policies that are not limited to merely ensuring the physical survival of the autistic individual and their family, but also to promote material conditions that guarantee a dignified life for them, through access to public and private health with the provision of appropriate treatments and medicines, quality education, inclusion of people with autism in the market of work and the elimination of architectural and social barriers in order to guarantee the core of fundamental rights established by CF/88, which cannot be deprived of efficiency and effectiveness. Therefore, it is understood that the policy, when it does not come directly from the State, can be carried out by society, jointly responsible for the promotion and protection of universal access to citizenship for all, at which time the State can then implement ways of retribution to the local government, through, for example, fiscal incentive policies, especially tax extrafiscality, here is an institute capable of obtaining effects in the economic and social areas. The method used in this work was deductive, and the technique used was the documentary-legal and bibliographic.

**KEYWORDS:** Autism. Family relationships. Public policy. Fundamental rights protection.

## INTRODUÇÃO

A abordagem do presente artigo vincula-se à necessidade de fomentar uma constante integração entre o Estado, a comunidade e a família, para conjuntamente,



articulem-se na construção de políticas públicas de proteção à infância e adolescência no Brasil, em especial às crianças com algum tipo de deficiência intelectual, a exemplo do autismo, foco do presente trabalho. Trata-se ainda, sobre a importância da família no desenvolvimento do ser humano, bem como, sobre a necessidade de reconstrução do princípio da solidariedade no espaço público e privado, por meio da formação de redes de gestão local para infância e adolescência no Brasil. Outrossim, procurar-se-á fazer uma reflexão sobre o tipo de comunidade a qual pertencemos, o que se espera para que tanto no seu centro, como ao seu entorno social, a inclusão prevaleça e a solidariedade se efetive como um princípio autônomo e ao mesmo tempo relacionado à garantia dos direitos fundamentais das minorias sociais, dentre eles, os infantes com algum tipo de deficiência.

Esses princípios ou valores são de grande importância para as pessoas enquanto membros de um determinado grupo comunitário, pressupõem a possibilidade de mobilização e articulação entre si com as respectivas tarefas que priorizem e efetivem o atendimento e cuidados com os direitos sociais dos sujeitos que ali vivem, em especial dos infantes pertencentes ao espectro autista e de suas famílias. Para que isso ocorra é necessário fomentar uma constante integração entre o Estado, comunidade e família, para, conjuntamente, articularem-se na construção de políticas de proteção a infância e adolescência, que sejam capazes de auxiliá-los no desenvolvimento de suas capacidades e conseqüentemente, da sua condição de agente.

Ainda que o maior desafio esteja em conscientizar a sociedade de sua responsabilidade na gestão de políticas públicas, com enfoque nas demandas advindas da população infantojuvenil, em especial, dos pertencentes a grupos inseridos em algum tipo de doença mental, ainda é um caminho a ser definido. Faz-se necessário que se estabeleça a relação entre o conjunto de necessidades sociais e a prática efetiva em consonância com as regras estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



O Direito da Criança e do Adolescente é uma Lei de função social, um sistema de Direitos Fundamentais sendo que neste aspecto conceitual e ético-social o princípio da Humanização adquire relevância como critério determinante, de melhores condições estruturantes para a garantia dos direitos fundamentais dos infantes no País, a partir da comunidade em que vivem. Lembrando ainda, que devido ao caráter garantista do Direito da Criança e Adolescente, a ausência ou a oferta irregular de Políticas Sociais Básicas, viabiliza que sejam tomadas medidas jurídicas concretas nos âmbitos administrativos e judiciário para prevenir e/ou corrigir os problemas existentes.

Por fim, observar-se-á as políticas fiscais, em especial o instituto da extrafiscalidade tributária como ferramenta capaz de instrumentalizar a ação estatal para a efetiva promoção das políticas públicas de proteção e promoção aos direitos sociais das crianças e adolescentes com autismo.

## **2 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DE UMA FAMÍLIA: pais, filhos e autismo**

### **2.1 Conceito de autismo**

O termo autismo provém da palavra grega "autos" que significa "próprio"; foi esta a característica essencial que Kanner e Asperger, principais nomes a iniciar pesquisas acerca do transtorno, quiseram fazer destacar, ou seja, a de um "ensimesmamento" que o indivíduo manifesta, sendo difícil de se verificar uma "entrega" à troca e participação social. Trata-se de uma perturbação no desenvolvimento da criança que pode ser identificada essencialmente por três tipos de comportamentos: disfunções sociais; perturbações na comunicação e imaginação; interesses e atividades restritas e repetitivas (APA, 2014)<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Importante observar, nesses estudos mais "antigos" do TEA, as pesquisas de Lorna Wing. Wing não apenas divulgou as teses dos antecessores [Kanner e Asperger], como especificou e retratou as principais diferenças nas pesquisas, diante da seguinte pergunta: "são elas variedades da mesma anormalidade ou entidades separadas"? Questionamento que lhe fez evoluir à ideia de que "são variedades de uma mesma



Sob o ponto de vista intelectual, o autismo pode estar ligado a uma variedade de causas que, admite-se, comprometem o desenvolvimento normal das competências cognitivas responsáveis pelos atos socio-relacionais, e isto porque tais causas levam à disfuncionalidade certos sistemas cerebrais, ou, sistemas cerebrais específicos, resultando na alteração de uma área, ou áreas, do funcionamento cognitivo/afetivo, referida como "padrão final comum", ou, segundo Griesi-Oliveira, um "grupo de distúrbios do desenvolvimento neurológico de início precoce, caracterizado por comprometimento das habilidades sociais e de comunicação, além de comportamentos estereotipados<sup>4</sup>" (APA, 2014; GRIESI-OLIVEIRA, 2017, p.233).

Ainda, Segundo a *Autism Society of American* (Associação Americana de Autismo) - ASA, o autismo é caracterizado no DSM-V por persistentes diferenças na comunicação, relações interpessoais e interação social em diferentes ambientes, além de ser não verbal ou ter padrões de fala atípicos, com dificuldade em fazer e manter amigos, bem como em manter o estilo típico de conversação de ida e volta. Também, padrões, atividades e interesses restritos e repetitivos, como repetição de sons ou frases (ecolalia), movimentos repetitivos, preferência pela mesmice e dificuldade com a transição ou rotina, interesses rígidos ou altamente restritos e intensos, extrema sensibilidade ou significativamente menor sensibilidade a vários estímulos sensoriais. De acordo com o Manual de Diagnóstico e Estatística da Associação Psiquiátrica Americana, que é usado por médicos para diagnosticar autismo, essas características básicas do autismo devem estar presentes na primeira infância, mas podem não se manifestar completamente até que as demandas sociais excedam a capacidade da pessoa

---

entidade, tornando-se responsável pela grande divulgação do autismo e da introdução da noção de espectro no campo científico (p.110)."; ou seja, para Wing, embora se considere ambas teses, há de se observar que são visões de extremidades distintas de uma mesma patologia, uma indicando o ponto mais grave e a outra, por sua vez, o mais leve, baseando seus estudos na ideia de que existe, no espectro, o que ela descreve como tríade de perturbações, quais sejam: "alterações na sociabilidade, comunicação/linguagem e padrão alterado de comportamentos" (DIAS, 2021, p.309; REVELES et al, 2012, p.515; LABORE, 2021).

<sup>4</sup> "Alguns exemplos de Estereotipia são o balançar, o rodar sobre si mesmo, o andar o repetir palavras ou o bater de braços ou mãos. As pessoas com autismo não são as únicas que têm comportamentos estereotipados, embora, ocasionalmente, pessoas num espectro estereotipado são mais óbvias por atrair mais atenção." (VENCER AUTISMO, 2020).



de lidar com elas, sendo que os desafios podem ser mascarado por estratégias de enfrentamento aprendidas. (ASA, Tradução nossa).

## 2.2 Conceito de família

O termo *família* tem sua origem na palavra latina *famulus*, qual significa servidor; este outro termo, por sua vez, tem sua origem no radical sânscrito *swer, ser, (s)wer*, ideia de guardar, donde em sânscrito, *varûtá*, protetor; em grego, *horaô* (para *sworaô*), ver, *phrouros* (para *pro-sworos*), guardião; *pul-ôros*, guardião da porta. Do italiano, ideia de servir (guardando); do latim, *servus*, escravo (sem dúvida, na origem, guardião dos rebanhos); e, também *servare*, guardar, salvar, observar (não tirar os olhos). (CRETELLA JUNIOR, 1999, p.51).

Ocorre que, os elementos formadores de uma família, não se resumem à criação, ou seja, pela forma estrutural que se reconhece a composição de família; vai além, a pensar inicialmente por assistência e educação, pois seus membros não apenas moram juntos numa casa ou apartamento que definem como seu “lar” ou como um espaço de aconchego, de bem-estar físico e psíquico, em suma, de afetividade. Sim, ao encontro da ideia de *sarvare*, no que diz respeito ao guardar uns aos outros, zelar por este outro ser em comunhão.

Desse modo, necessário se faz ressaltar a realidade “socioafetiva”, pois a família é também uma comunidade formada por pessoas que estão unidas por laços emocionais e afetivos que são profundos, marcando indelevelmente a personalidade de cada um de seus membros. A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer como fundamento da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), revela que o constituinte escolheu superar o individualismo que concebe o homem abstratamente, elegendo a pessoa, em sua dimensão humana, como centro da tutela do ordenamento jurídico. Em seu art. 226, concebeu a família de forma plural, ao estabelecer mais de um modo para sua constituição (o casamento, a união estável, e a família monoparental). (BRASIL, 1988).



A família, berço natural da pessoa humana, sempre foi o lugar ideal para a formação e educação dos filhos, além de ser o primeiro agente socializador dos mesmos. A formação da criança, seu crescimento físico, moral e psíquico, depende dos ambientes criados pelos adultos (no lar, os pais – aqui a ideia em sentido lato), até que adquira sua própria consciência e maturidade (COSTA, 2006).

Pode-se dizer que a primeira forma de encontro do ser é com a mãe; entre a mãe e o filho(a) forma-se, então, uma integração por necessidade constitutiva do recém-nascido. O encontro filho(a) - mãe, tem lugar em todas as formas de vinculação, como, por exemplo, troca de olhares, carícias, tom de voz, atos de limpeza, proteção térmica e no ato de agasalhar (COSTA, 2006).

Nesse encontro entre mãe e filho(a), no recém-nascido se desenvolvem neurônios de diversos setores do cérebro; organizam-se os níveis superiores de integração, ou seja, a orientação das relações humanas e os que regem as regulações neurovegetativas. Ainda, amadurece seus sistemas enzimáticos, forma-se o sistema imunológico por meio do encontro colisional do organismo com as bactérias que o invadem (WINICOTT, 1999).

Em virtude de uma boa correspondência entre a dependência da criança e o cuidado instintivo da mãe, surge na criança o sentimento originário de confiança básica na realidade, de acolhimento do ambiente em torno a si. Desse modo, a criança se sente ambientada, acolhida em todo o seu ser, desde o aspecto biológico até a manifestação de sua personalidade. Portanto, as representações que as crianças fazem de si mesmas são, em grande parte, moldadas pelas expectativas dos pais, principalmente da mãe nos primeiros seis meses de vida da criança (COSTA, 2006).

Os valores transmitidos, as contribuições subjetivas dos pais no comportamento da criança constituem um elemento essencial ao desenvolvimento normal. Na verdade, nós transferimos aos outros sentimentos e imagens que são nossos. Assim, o bebê é revestido das características que os pais mais valorizam e é recompensado e amado, reforçando a imagem desejada (COSTA, 2006)



A criança vem ao mundo através do corpo da mãe; após o parto há uma continuidade sensorial, inicia-se o jogo do tato, do olfato e do som da voz, organiza-se numa dimensão íntima e afetiva. A observação cuidadosa e prolongada de sequências interativas entre a mãe e o bebê mostra uma sincronia muito grande entre os comportamentos motores e verbais desde os primeiros dias de vida entre mãe e filho, em que uma sucessão de *feedbacks* proporcionam uma interação vital para o desenvolvimento do bebê. (SULLIVAN, 1974).

As mães conferem um enorme significado a tudo aquilo que a criança faz. E o bebê, por sua vez, vai introjetando e reagindo a todas as imagens, às sensações táteis, olfativas e sonoras que surgem ao seu redor e vai criando uma rede de significados, através da qual um conjunto de valores, reforços e proibições irão contribuindo para a formação das experiências que serão o repertório da criança. Após o sexto mês, inicia-se a imagem visual de um rosto. O bebê começa a perceber a diferença entre um rosto muito familiar e outro que não lhe seja familiar.

As crianças precocemente separadas, que não viveram a história tranquilizadora dos seis primeiros meses, as crianças doentes ou de mãe doente, constituem o grupo das que manifestam o medo dos objetos novos. As outras crianças, precocemente tranquilizadas, divertem-se com os objetos novos e os seres humanos não familiares. É, então, que nasce o pai (CYRULNIK, 1989, p. 172).

Enquanto a mãe, já a partir do sexto mês de vida intrauterina, marca as primeiras impressões sensoriais no bebê, o pai biológico só ingressará no registro paterno quando apresentado pela mãe, no período sensorial, ou seja, em torno do sexto mês de vida, portanto o registro do pai somente chega nove meses depois. Nesse aspecto, o pai está em relação de inferioridade com a mãe.

Ainda, consoante Cyrulnik (1989, pp.181/193), é importante ressaltar que o nascimento do pai depende, dentre outras coisas, da nomeação feita pela mãe, o que pode não ocorrer, ou seja, o pai pode não nascer. Para ser apresentado ao filho, ele depende da capacidade de nomeação que lhe deve fazer a mulher e, para isso, dispõe do



período sensorial (6º ao 8º mês). Se algum episódio impedir sua nomeação, seja um acidente qualquer, seja porque a mãe lhe negou a entrada, ou mesmo porque a criança não o “adotou”, esse momento biológico passa em branco, e a imagem do pai não se estabelece. Em consequência, não se estabelece o elo, não se concretiza a verdadeira vinculação.

A representação do pai permite o acesso ao simbólico, ao pensamento abstrato, à lei. Seu papel triangulador é socializador, justamente pela produção da separação. Quando os papéis parentais se confundem, não mais se estabelecendo o delimitador das fronteiras (limites), a criança percebe dois iguais, o ser e o dever-ser equivalem somente ao ser. Nesse caso, é a ausência da diferença e da lei, e a criança necessita dessa figura “interditadora, proibidora” para ajudá-la a formatar uma base sólida da primeira regra cultural, ou seja, a dos limites (TRINDADE, 1996).

Os pais são parceiros fundamentais no desenvolvimento da criança no espectro autista, cada um com seu papel a desempenhar, no processo de triangulação que pode não ser fácil, mas se houver apoio necessário pelo Estado e município – ente de prestação direta local -, por meio de um programa de intervenção precoce em famílias com filho deficiente, isso poderá auxiliar significativamente na adaptação dos pais que sentir-se-ão apoiados, e conseqüentemente terão menos *stress* emocional, ansiedade e depressão.

Desse modo, a família, além de ser o meio primário que propicia as primeiras e elementares noções de convivência social, ela é também, o meio que possibilitará o desenvolvimento de todas as faculdades físicas, psíquicas, morais e espirituais da criança e do adolescente, no sentido de que, por mais que muitos desses conteúdos (sociais, morais, intelectuais e espirituais) advenham do contato com outras instituições, a família é a responsável, por assim dizer, pelo cultivo da terra onde as sementes serão lançadas.

De acordo com Adler:



[...] as mais importantes determinantes da estrutura da vida mental, da vida da personalidade, se originam nos primeiros tempos da infância [...] quando tomamos conhecimento das mais vivas recordações da infância de um paciente e sabemos interpretar corretamente essas recordações, podemos construir com grande exatidão os moldes em que se estruturou o seu caráter atual. Para assim concluirmos, fundando-nos no fato de que o indivíduo não se pode desviar da linha de proceder que se formou na sua infância, senão com muita dificuldade (ADLER, 1967, pp.18/19).

É evidente que a infância e a adolescência são os momentos ou as fases da vida em que menos alterações drásticas deveriam ocorrer, e onde mais deveria haver o esforço e a manutenção do vínculo afetivo, ou seja, são os momentos em que a certeza do amor deve ser alicerçada a fim de que ambos, criança e adolescente, possam ter um ponto de referência fixo e estável que servirá de apoio para suas futuras relações com o mundo exterior, sendo a estabilidade familiar e a continuação do vínculo afetivo as principais fontes das quais brotarão as raízes físicas, emocionais e sociais que estabilizarão a vida adulta.

Na concepção de Fromm (1991, pp.53/54), para a maior parte das crianças antes da idade que vai de oito e meio a dez anos, o problema é quase que exclusivamente o de *ser amado*, sendo que as crianças até essa idade propriamente não amam, mas correspondem gratamente, alegremente, ao fato de serem amadas. Podemos afirmar que, fundamentalmente, o afeto é o elemento básico, nuclear de que necessita a criança em seus primeiros anos de formação, e, paradoxalmente, sendo ele gratuito, independente de quaisquer outros fatores.

Consoante Koller (2000) o desenvolvimento normal e esperado para uma criança pode ser comparado ao crescimento de uma planta, pois:

[...] a criança é como uma sementinha que, lançada à terra, pode transformar-se numa planta saudável. No entanto, necessita de cuidados para crescer, pois é um ser biológico que vive em um ambiente ecológico e complexo. Uma semente lançada em terra, cuidada por jardineiros caprichosos, com provisão de nutrientes, iluminação e atenção será uma planta viçosa e forte. A semente lançada em uma terra árida, sem os cuidados de um jardineiro, possivelmente, estará tão vulnerável que não crescerá. No entanto, a abordagem ecológica do desenvolvimento entende que, mesmo esta lançada a uma terra árida, se dispuser dos cuidados de um bom jardineiro, terá aumentadas suas chances de desenvolvimento (KOLLER, 2000, p. 36).



Essa metáfora demonstra a importância da dedicação da família para o desenvolvimento da personalidade da criança com transtorno do espectro autista. Nos primeiros anos de vida ela depende dos pais para crescer: necessita de cuidados com o corpo, com a alimentação e com a aprendizagem. No entanto, tais cuidados especiais à criança só são possíveis de serem dispensados em um ambiente de acolhimento e afeto.

No dizer de Silva:

A família é uma comunidade natural composta, em regra, de pais e pais, aos quais a Constituição, agora, imputa direitos e deveres recíprocos, nos termos do artigo 229, pelo qual os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, havidos ou não da relação do casamento. [...] Essa família, que recebe a proteção estatal, não tem só direitos. Tem o grave dever, juntamente com a sociedade e o Estado, de assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais da criança e do adolescente enumerados no art. 227 [...]. Colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão é exigência indeclinável do cumprimento daquele dever (SILVA, 1998, p.811).

A função da família em relação ao direito da criança e do adolescente está claramente expressa na lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 19, reafirma o direito à convivência familiar e comunitária, já enunciado no art. 227 da Constituição Federal, dispõe que: “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família (...)” (BRASIL, 1990; 1988).

Também não é por outra razão que o artigo 227 da Constituição Federal, antes de elencar os direitos da população infanto-juvenil, declara fazerem parte dos deveres das gerações adultas, indo ao encontro da Resolução nº 2.542 da Assembleia Geral da ONU, qual, também, consagra a importância da família para o salutar desenvolvimento da criança e do adolescente, ao dispor que:

A família, enquanto elemento básico da sociedade, é o meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, em particular das crianças e jovens. Deve ser promovida, ajudada e protegida, a fim de que possa assumir plenamente suas responsabilidades no seio da comunidade.

Winicott, após a experiência realizada durante a Segunda Guerra Mundial, na condição de Psiquiatra Consultor do Plano Evacuação Governamental, almejando



explicar as raízes do problema da “delinquência juvenil”, descreveu a importância da família no desenvolvimento moral dos filhos, esclarecendo que:

Numa família comum, homem e mulher, marido e esposa, assume responsabilidade conjunta pelos filhos. Os bebês nascem, a mãe (apoiada pelo pai) vai criando os filhos, estudando a personalidade de cada um, defrontando-se com o problema pessoal de cada um na medida em que afeta a sociedade em sua menor unidade, a família e o lar. Desse modo, resta evidente a necessidade de um ambiente familiar seguro e estável para o desenvolvimento da criança. A família é concebida não como simples somatório de comportamentos, anseios e demandas individuais, mas sim, como um processo integrado da vida e das trajetórias pessoais de cada um de seus integrantes.

Pais com filhos com algum tipo de deficiência intelectual, tendem ser controladores, restritivos, embora sejam pessoas amorosas, apresentam ansiedade em relação ao bem-estar de seus filhos. Não permitem que os mesmos se exponham a nenhum tipo de risco ao brincar, socializar, etc., estão sempre apreensivos, devido à superproteção, tendem a criá-los extremamente dependentes, pouco amigáveis com os outros ou demonstram muita persistência na realização de determinadas tarefas ou são inteiramente carentes de persistência.

Dentre os fatores que contribuem para os problemas de adequação da criança autista, destacam-se: a escola, os pais e os relacionamentos sociais. Surgem os problemas de ajustamento oriundos da escola, quando é exigido da criança mais do que ela pode oferecer; dessa forma, a escola passa a ser uma experiência de fracasso. Quando uma pessoa prevê ou sente o fracasso tende a desenvolver defesas contra as situações negativas que surgem. Essas defesas redundam em problemas de comportamento.

Os relacionamentos sociais são importantes para o desenvolvimento do autista. Ser aceito pelos outros tem muita importância para a criança. Na tentativa de ser aceita pelo grupo ou para defender-se contra emoções negativas, a criança reage de forma inesperada. Todos esses conflitos gerados pelas emoções negativas produzem



diferentes problemas de comportamento, indo desde a agressão, retraimento, medo da não aceitação, até os sintomas físicos (dor de cabeça ou de estomago e erupções cutâneas).

Diante da complexidade que envolve o desenvolvimento da criança, é fácil compreender a enorme proteção que o ordenamento jurídico lhes outorga, destacando-se o ECA e a CF/88, além das normativas internacionais ratificadas pelo Brasil. O reconhecimento dos direitos de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade deve ser amplamente debatido no meio social, em busca da efetivação de seus direitos fundamentais, tais direitos devem compreender as suas particularidades e se estender em uma relação articulada entre saúde, educação, assistência social e inclusão. No Brasil, a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em vigor desde 2012, onde estão previstas boa parte das normas jurídicas relativas aos direitos das pessoas com autismo.

### **3 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM AUTISMO NO BRASIL**

Após a Constituição de 1988 e a promulgação do ECA em 1990, vivenciamos uma época marcada pela intensa mobilização em defesa dos direitos da criança e do adolescente como sujeitos de direitos – detentores de potencialidades a serem trabalhadas e desenvolvidas tendo em vista a concretização dos direitos de cidadania dos mesmos. Do ponto de vista jurídico-formal interno, trata-se de um sistema de Direitos Fundamentais, estruturado por princípios e regras estabelecidas pela lei. Temos também as fontes normativas externas atinentes a ordem jurídica internacional, neste caso destaca-se a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), o Pacto de San José da Costa Rica (1969) “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude”, Regras Mínimas de Beijing (1985), entre outras. Tem-se também normas especiais para proteção e inclusão dos direitos sociais de crianças e adolescentes portadores de algum transtorno mental, tais como saúde, educação, alimentação, trabalho, etc.



Diante deste contexto, abre-se a discussão sobre o papel da família, da sociedade e do Estado no processo de transformação social e ampliação da capacidade de atuação do poder local no desenvolvimento de políticas públicas de proteção à infância, especialmente aos grupos mais vulneráveis como é o caso dos grupos inseridos no contexto de alguma deficiência mental de criança ou adolescente. A sociedade tem sido chamada para contribuir em diferentes debates, e desafiada a produzir sobre suas interfaces, nos diversos campos das políticas públicas na concretização de demandas sociais, relacionadas aos infantes que se encontram em situação que exige maiores cuidados e atenção por outras necessidades essenciais pelo seu quadro de saúde. Não são apenas as carências que devem ser trabalhadas, é preciso garantir-lhes oportunidades que permitam o seu desenvolvimento integral. É preciso exercitar uma compreensão mais abrangente sobre a participação efetiva da rede comunitária de saúde nas questões que envolvem sua própria capacidade de atender satisfatoriamente as demandas de sua área de atuação.

Deparamo-nos com um novo ramo do Direito, pois o artigo 4º do ECA, determina que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar “com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária”. O novo Direito baseia-se na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, e assegura aos infantes medidas de proteção e ações de responsabilidade por ofensa aos seus direitos. Aí está a autonomia científica baseada na doutrina da proteção integral, nos institutos de acolhimento, cuidados, proteção e responsabilização por ofensa aos direitos à saúde, em especial, das crianças e adolescentes portadores do espectro autista (BRASIL, 1990; ONU, 1989).

Ocorre que, mesmo sendo o Brasil um dos primeiros países a ratificar a Convenção Internacional e a traduzir os seus princípios no Estatuto da Criança e do Adolescente (considerado como uma das legislações mais avançadas na promoção e



defesa dos direitos da infância), o cotidiano dos infantes com algum tipo de deficiência, está longe do consagrado texto legal, portanto, longe de ser abrangido pela proteção e promoção de acesso à plena cidadania.

Essa realidade contrasta com uma legislação moderna e avançada. O ECA coloca crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, requerendo prioridade absoluta no atendimento de suas necessidades para que possam ter assegurado seus direitos de cidadania. Sem dúvida alguma, um dos avanços do Estatuto foi a abertura do espaço para a denúncia e o ressarcimento de qualquer fato que viole os direitos dos mesmos. Sendo soberanos os direitos traduzidos na nova legislação, não podem, segundo o preceito legal, ser violados ou ameaçados. Quando ocorrer violação ou ameaça a esses direitos, o maior responsável pelo resgate e ressarcimento é o Estado em qualquer uma de suas esferas.

O Estado propõe a defesa dos direitos da criança e do adolescente buscando compreender as condições sociais nas quais vivem, e prevê que será capaz de implementar Políticas Públicas com saúde, escola e assistência social. Portanto, na medida em que não preenche a lacuna deixada pelo mercado (judicialização da saúde, desemprego, carência, abandono, falta de escolaridade, etc.), ele (Estado) pode ser considerado um violentador por não cumprir com as responsabilidades que ele próprio se atribuiu. Isso implica refletir-se sobre o fato de que a edição de novas leis por si só, não conseguem alterar realidades, sobretudo quando se tem arraigado na cultura que a criança e adolescente com algum tipo de deficiência é um problema, um estorvo para a família e para a sociedade, o que é inaceitável e repugnante.

A lei tem seu valor de marco jurídico de uma nova concepção, de que se faz imprescindível um novo agir e viver no mundo, não mais um adultocentrismo cego, omissivo, violentador, para uma nova sociedade pautada na solidariedade, no respeito, e



no compromisso com o outro. Caso contrário, estaremos remetidos à ideia extemporânea de que, conforme supracitado, são um peso na sociedade.<sup>5</sup>

#### **4 RECONSTRUÇÃO DA SOLIDARIEDADE NO ESPAÇO PÚBLICO EM BENEFÍCIO DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS DE ESPECTRO AUTISTA POR MEIO DE POLÍTICAS EXTRAFISCAIS**

Um fator que concorre decisivamente para a existência de uma crise estatal, é a impossibilidade de instituições governamentais acompanharem o crescente número de demandas sociais, que se tornam cada dia mais complexas e multifacetadas, envolvendo grupos sociais heterogêneos e interesses divergentes. Em face do pluralismo de ideias, crenças e modos de vida, as necessidades e os conflitos da sociedade civil, não são mais atendidos ou administrados de maneira eficiente pelos meios tradicionais e frágeis de comportamentos estatais e institucionais.

Os problemas político-sociais na atualidade são evidentes, agravam-se a todo instante e requerem soluções hábeis e competentes e, diante desse quadro, deve-se superar a alienação social, a indiferença, a apatia e o desinteresse pelos indivíduos na gestão de políticas públicas de proteção à infância no Brasil. É urgente e necessário encontrar meios de integração que fomentem a corresponsabilidade, a confiança, o respeito aos grupos de pessoas vulneráveis, entre eles, os inseridos no espectro autista.

Dessa forma, torna-se indispensável o fortalecimento dos laços sociais, com o desenvolvimento de uma consciência social que preze pela lógica da solidariedade e do consenso normativo em relação a questões básicas, encontrando participação mais abrangente, de conteúdo mais deliberativo e comunicacional.

---

<sup>5</sup> Platão, no livro III, “República de Platão”, indicava que aos inválidos não deveriam ser dados cuidados, muito pelo contrário, necessário seu abandono (TANNERY, 1954), enquanto Aristóteles, indicava que “quanto ao saber quais os filhos que se devem abandonar ou educar, deve haver uma lei que proíba alimentar toda criança disforme” (ARISTÓTELES, 1998, p.135).



Como pode-se constatar até aqui, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem a devida atenção do Estado e dos demais atores sociais que fazem parte da estrutura do espaço local. Observa-se que a sociedade brasileira reporta para índices assustadores de descaso social com seus infantes, tal abandono ocorre nas mais diversas áreas, enfatizando-se aqui área de saúde pública, foco do presente artigo.

Diante de tal conjuntura, torna-se fundamental reconstruir o tecido social em rede, meio pelo qual se efetivará a inserção do princípio da solidariedade no espaço público, por meio a redefinição do papel da sociedade e das demais instituições como: a família, a escola, o judiciário, o Estado e a própria sociedade civil, tendo por objetivo maior, consolidar a gestão social como processo solidário de mecanismos com integração e cooperação social. A partir dessa premissa cabe ressaltar que o espaço público representa nesse cenário o município, e diante disso, cabe a cada um refletir sobre o tipo de democracia e de cidadania que está implícita nas relações entre os sujeitos no local onde vivem.

Desse modo, a proteção aos infantes acometidos por algum transtorno mental, deve ser concebida como prioridade absoluta e não simplesmente como uma obrigação exclusiva da família e do Estado, sendo um dever social. Além disso, constata-se que o princípio da subsidiariedade está implícito na CF/88, em especial quando se refere ao rol de competências elencadas no artigo 30 do mesmo diploma legal.<sup>6</sup> Ressalta-se que a relação de critérios de repartição de competências amplia as potencialidades de efetivação do princípio descrito, como o da cidadania e da solidariedade, devido a articulação conjunta de ações em rede que deverão ser desenvolvidas pela União, Estados e Municípios.

Significa dizer que a inserção do princípio da solidariedade na sociedade como (re)definição dos papéis sócio-institucionais dos demais atores sociais, inclusive do Estado é fundamental para o desenvolvimento social e a concretude de políticas públicas de inclusão social dos infantes com autismo. Cabe aos atores sociais se mobilizarem no

---

<sup>6</sup> Competências dos Municípios (BRASIL, 1988).



respectivo espaço público local, objetivando garantir o princípio da prioridade absoluta, no sentido de assegurar a todos os infantes, o pleno exercício de seus direitos fundamentais, que levem a satisfação de suas necessidades básicas, enquanto pessoa em condições peculiares de desenvolvimento.

Cabe ressaltar ainda, que a história demonstrou que políticas públicas pensadas em âmbito federal, sem o levantamento e adaptação das realidades locais de cada comunidade, possuem grandes chances de fracassarem, não por suas ideias ou por seus objetivos, mas sim, por muitas vezes estarem em discordância com as necessidades mais básicas dos cidadãos das comunidades, onde por fatores locais, que não foram bem avaliados, acabam não contribuindo com os resultados esperados, motivo pelo qual, reforça-se a importância de ferramentas capazes de efetivar o poder local, tendo-se em vista que o princípio da subsidiariedade está, intrinsecamente, ligado à ideia de promoção social dos direitos das comunidades (HERMANY *et al*, 2017).

E uma das formas que se observa melhor instrumentalizar a ação estatal – esperada pela promoção do Estado em contrapartida aos indivíduos que o sustentam (povo pagador de impostos) -, são as isenções e/ou manifestações tributárias de cunho positivo, quais utilizam-se da extrafiscalidade tributária como alternativa capaz de dar ao propulsor da política pública de inclusão contrapartidas por estar beneficiando aquele que, em um primeiro momento, não teve seus direitos de cidadania amplamente ofertados pelo Estado.

Conforme Torres (1999), a extrafiscalidade tributária seria a utilização do instituto tributário para obtenção de certos efeitos nas áreas econômicas e sociais que ultrapassam a mera finalidade de prestar recursos às necessidades do tesouro, o que vem em pleno encontro à ideia de Cassalta Nabais (2004, p.629), quando diz que a extrafiscalidade tributária, embora seja um conjunto de normas que “formalmente integrem o direito fiscal”, tem por sua principal finalidade a consecução de determinados resultados econômicos-sociais, não para fazer frente as despesas públicas tradicionais, mas para implementação de ações pelo Estado.



Todavia, essa ação do Estado não ficará condicionada ao seu exercício direto, podendo o ente agir com a finalidade de “condicionar comportamentos de virtuais contribuintes” (CARRAZZA, 2019, p.765), gerando estímulos ou desestímulos fiscais, a fim de induzir que as pessoas assumam ou não assumam determinadas condutas, como, por exemplo, altos tributos em cigarros e bebidas alcoólicas, a fim de desestimular seu uso, ou “[...] concedendo, por exemplo benefícios fiscais [...]” para “[...] concretização do princípio da redução das desigualdades[...]” (FARIA, 2010, pp.69/71).

Quer dizer, a extrafiscalidade tributária poderá ser instrumentalizada, por exemplo, na isenção ou benefício fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), daquele que promoveu, de per si, políticas de inclusão social de pessoas inseridas no transtorno do espectro autista, de forma direta ou indireta, uma vez que, não havendo forma de beneficiar diretamente aquele que está no espectro, beneficiou a família e, com isso, conforme observamos no conceito de família, seu *sarvare*, ou melhor, seu guardião e promotor direto de seus cuidados.

Também, àquele que, por meio do exercício de empregador em uma empresa prestadora de serviços, podendo contratar qualquer sujeito, preferiu contratar um autista ou um ente familiar do autista – se porventura o autista não conseguiu adaptar à função ou é infante -, a fim de fazer sua parte na promoção e inclusão social, motivo pelo qual, a este empregador, a título de retribuição, poderá o município estabelecer políticas públicas de isenção e/ou benefício de cunho positivo em seu Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), proporcionando incentivos à prática de inclusão social dos autistas e familiares.

Com isso, demonstra-se o quanto as políticas públicas podem atingir amplamente o social, tanto na sua recepção, quanto na sua formulação e prestação, eis que, indo ao encontro das premissas constitucionais e basilares do Estado Democrático, a ação estatal, nada mais é que a retribuição das ações primárias dos agentes sociais que investem num Estado como seu representante prestador, o que não impede que, quando



essa ação não seja realizada de ofício pelo Estado, que seja efetivada pelos indivíduos participantes da comunidade.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo discutir as Políticas Públicas em favor das famílias cuja composição se dá com a presença de indivíduos incluídos no grupo de Transtorno do Espectro Autista, bem como, quais seriam as políticas e normas de apoio à promoção social deste grupo.

Percebeu-se que, embora a Constituição da República de 1988 alicerce princípios básicos à promoção e proteção social dos vulneráveis, em especial das crianças e adolescentes, vindo a ser melhor tratado no ECA (1990), e dispendo sobre a solidariedade entre Estado e famílias para que se cumpram as normas, muito ainda há que se efetivar, devendo atribuir mais poder local para que, políticas que não sejam efetivadas de pronto pelo Estado, sejam beneficiadas por uma maior participação comunitária.

Nesse viés, a própria concepção de políticas públicas deve ganhar novos ares, com base numa visão de Estado que compartilha com a sociedade as responsabilidades sociais, atendendo-se, pois, ao primado constitucional de participação democrática.

Pela importância do tema abordado neste artigo, direcionou-se a atenção a necessidade de se estimular uma mudança de cultura por parte dos cidadãos, levando-os a empreender comportamentos socialmente ativos que gerem, paulatinamente, uma consciência cada vez maior da necessidade de compartilhamento das responsabilidades sociais, notadamente, nos casos de crianças portadoras do espectro autista e suas famílias.

Surge assim a compreensão de que o direito pode desempenhar um papel fundamental dentro desta nova fórmula de cooperação e compartilhamento de responsabilidades sociais, no sentido de não mais só obrigar ou proibir condutas, mas também de promover comportamentos socialmente desejados, sendo que para que isso



seja possível, ou seja, para que através do direito se estimule a ocorrência de condutas e comportamentos socialmente desejados, mediante a aplicação de sanções positivas (prêmios) e incentivos.

A fim de instrumentalizar políticas solidárias de promoção do grupo de infantes vulneráveis pertencentes ao TEA, bem como a seus familiares, observou-se como proposta capaz de dar eficácia à prestação local as políticas de isenção e/ou beneficiamento fiscal, por meio da extrafiscalidade tributária, capaz de influenciar na sociedade de modo econômico e social, dando ao contribuinte capacidade ativa de atuar como promotor social, amplificando os espaços de cidadania aos vulneráveis.

## REFERÊNCIA

ADLER, Alfred. **A ciência da natureza humana**. 6. Ed. São Paulo: Nacional, 1967.

ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA (APA). **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5. ed.** – DSM-5. Porto Alegre: Artes Médicas, 2014.

Autism Society of American (Associação Americana de Autismo) - ASA. **What is autism?/O que é autismo?** Disponível em: <https://www.autism-society.org/what-is/>. Tradução nossa. Acesso em: 8 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 de jun. de 20.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 32. ed., ver., ampl., e atual. até a Emenda Constitucional n. 99/2017. São Paulo: Malheiros, 2019.

CASSALTA NABAIS, José. **O Dever Fundamental de Pagar Impostos**. Coimbra: Almedina. 2004.



COSTA, M. M. da; Veronese, J.P. **Violência Doméstica: Quando a Vítima é a Criança ou Adolescente** – uma leitura interdisciplinar. Florianópolis; OAB/SC – Editora, 2006.

CYRULNIK, B. **Sob o signo do afeto**. Lisboa: Instituto Piaget, 1989.

CRETELLA JUNIOR, J. **Direito Romano**. 22 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

DIAS, Sandra. Asperger e sua síndrome em 1944 e na atualidade. **Rev. latinoam. psicopatol. fundam.**, São Paulo, v. 18, n. 2, pág. 307-313, junho de 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-47142015000200307&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142015000200307&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 28 abr. de 2021.

DIREITOS HUMANOS. **Código de Hamurábi**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>. Acesso em: 24 out. 2019.

FARIA, Luiz Alberto Gurgel de. **A Extrafiscalidade e a Concretização do Princípio da Redução das Desigualdades Regionais**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

FROMM, Erich. **A arte de amar**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1991.

HERMANY, G. E. G. R. Descentralização e Municipalismo no Brasil. In **Municipalismo: Perspectivas da descentralização na América Latina**, na Europa e no Mundo, Brasília: CNM, p. 36-70, 2017.

LABORE. Síndrome de Asperger. **POLÊMICA, Revista Eletrônica**. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/download/2976/2123>. Acesso em: 28 abr. 2021.

KOLLER, Silvia Helena. Violência doméstica: uma visão ecológica. In: **Violência doméstica**. Brasília: UNICEF, 2000.

REVELES, A. B. B. S. M. B. L. T; **Mundo Singular: Entenda o autismo**. Edição. Rio de Janeiro: Fontanar, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 15. Ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SULLIVAN, Harry Stack. **Teoria interpessoal de la psiquiatria**. V.1. Buenos Aires: Psique, 1974.

TANNERY, P. Platão – Vida, Obra, Doutrina. In: **Platão**. Diálogos: Mênon, Banquete, Fedro. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1954.



TORRES, Ricardo Lobo. Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário. V. III: **Os Direitos Humanos e a Tributação**: imunidades e isonomia. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil**: uma abordagem transdisciplinar. 2. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

VENCER AUTISMO. **11 pessoas com autismo explicam qual a sensação de ter comportamentos estereotipados**. Disponível em:  
<https://vencerautismo.org/2016/08/11-pessoas-com-autismo-explicam-qual-a-sensacao-de-ter-comportamentos-estereotipados/>. Acesso em: 4 nov. 2020.

WINICOTT, D. W. **Tudo começa em casa**. Trad. Paulo Sandler. São Paulo: Martins Fontes, 1999.